



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000.

Autor(es): VEREADORA TERESA BERGHER

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“PROÍBE CONSTRUÇÕES E ACRÉSCIMOS DE QUALQUER NATUREZA COM ALTURA TOTAL CAPAZ DE PROJETAR SOMBRA SOBRE AS CICLOVIAS E OS CALÇADÕES CONTÍGUOS ÀS PRAIAS, BEM COMO SOBRE O PRÓPRIO AREAL”.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 47/2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Não serão permitidas, a qualquer título, construções e acréscimos de qualquer natureza que resultem em edificações com altura total capaz de projetar sombra sobre as ciclovias e os calçadões contíguos às praias e sobre o próprio areal.

§1º – Excluem-se das disposições do caput os quiosques e postos de salvamento.

§2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se por altura total, a distância entre o nível da calçada ou passeio fronteiro e a cota máxima da edificação, acrescida de todos os elementos externos – equipamentos técnicos ou elementos construtivos localizados em nível superior ao pavimento de cobertura ou aos telhados - tais como edículas, caixas d'água, casas de máquinas e de bombas e torres de refrigeração."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica, em seu artigo 460, preconiza, na esteira da Constituição Federal, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, patrimônio comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à coletividade e em especial ao Poder Público o dever de defendê-lo, garantida sua conservação, recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras”.

Para atendimento desses princípios fundamentais, o artigo 461 da Lei Orgânica, estabeleceu, em seu inciso XIII, a garantia da limpeza e a qualidade da areia e da água das praias, a integridade da paisagem natural e o direito ao





sol.

O direito ao sol é um dos maiores bens da humanidade. Sabiamente, os constituintes cariocas estabeleceram a proteção de suas praias e dos seus calçadões quanto ao direito de receberem plenamente a luz solar, essencial para cariocas ou os turistas de todo o mundo. Coube ao ilustre vereador Wilson Leite Passos consagrar este princípio ao propor o PLC nº 13/1993, que resultou na Lei Complementar nº 47/2000, que restringe gabaritos na orla que possam sombreá-la.

Nesse sentido e visando o respeito aos cuidadosos limites dados pela Lei Orgânica, bem como honrando a memória do nobre vereador Wilson Leite Passos - que lutou por sete anos para ver a Lei nº 47/2000 aprovada - quando declarou emocionado neste plenário, em sessão presidida por meu querido Gerson Bergher, *verbis*:

“Eu que estou, momentaneamente pelo menos, a me despedir desta Câmara, quero manifestar minha alegria, a minha satisfação, por ver, depois de 26 anos de mandato nesta Casa, a Câmara cumprir, nesta tarde, o seu dever para com a cidade protegendo as suas belezas naturais, particularmente as nossas praias, demonstrando que esta Câmara, neste momento, ainda tem a maioria, sem dúvida, de Vereadores cômicos de suas responsabilidades e com o espírito público necessário para defender os superiores interesses da cidade”

Venho propor a atualização da Lei Complementar nº 47/2000, para restringir a altura máxima de edificações e acréscimos em qualquer ponto do território municipal, que possam provocar sombreamento nas praias cariocas, seus calçadões e ciclovias adjacentes.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000

PROÍBE A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL OU COMERCIAL NA ORLA MARÍTIMA COM GABARITO CAPAZ DE PROJETER SOMBRA SOBRE O AREAL E/OU CALÇADÃO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não será permitida, na área fronteira às praias, na orla marítima de todo o Município do Rio de Janeiro, a qualquer título, construção habitacional ou comercial com gabarito capaz de projetar sombra sobre o calçadão e/ou areal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Art. 460. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, patrimônio comum do povo e essencial





à sadia qualidade de vida, impondo-se à coletividade e em especial ao Poder Público o dever de defendê-lo, garantida sua conservação, recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 461. Visando à defesa dos princípios a que se refere o artigo anterior, incumbe ao Poder Público:

(...)

XIII - garantir a limpeza e a qualidade da areia e da água das praias, a integridade da paisagem natural e o direito ao sol;

